

Art. 2º - Os recursos para atender o que dispõe a presente lei advirão do diploma legal orçamentário, ficando o Executivo Municipal autorizado a anular dotações e suplementar outras, na forma que se fizer necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, ES, 21 de setembro de 1981

João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 843/81 - De 30 de setembro de 1981.

Dispõe sobre o reajustamento do vencimentos e vantagens do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os ven

eimentos e vantagens do pessoal da Prefeitura, regido pelos Estatutos do Funcionalismo Público na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores vigentes em 30 de agosto de 1981.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - É fixado em R\$ 500,00 (quinhentos euzzeiros) mensais, por dependente, o salário-família do Funcionário Municipal, que será pago nos termos dos Estatutos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, ES, 30 de setembro de 1981.

João Bechara
Prefeito Municipal